

PROCEDIMENTOS NO COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS NO ESTADO DE GOIÁS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Edimário Rodrigues Carvalho¹
Ivan Cley Ramos de Oliveira²

1

Resumo: O tráfico de drogas em Goiás é um crime recorrente e preocupante à Segurança Pública, bem como a população como um todo. O presente trabalho aborda, por meio análise documental e entrevista, alguns dados acerca da realidade quanto a essa questão, focalizando o contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. Ressalta-se, com o observado, a importância de criação de meios para alcançar os objetivos traçados que se baseiam em procedimentos adequados para amenizar ou combater esse crime que, ao longo dos anos, acomete a sociedade.

Palavras-chave: Polícia. Segurança Pública. Criminalidade. Narcotráfico.

PROCEDURES IN FIGHTING DRUG TRAFFICKING IN THE STATE OF GOIÁS DURING THE COVID-19 PANDEMIC

Abstract: Drug trafficking in Goiás is a recurring and worrying crime for Public Security, as well as the population. The present work addresses, through documentary analysis and interview, some data about the reality on this issue, focusing on the context of the Covid-19 pandemic in Brazil. It is emphasized, with the observed, the importance of creating means to achieve the objectives outlined that are based on adequate procedures to mitigate or combat this crime that, over the years, affects society.

Keywords: Police. Public security. Crime. Drug trafficking.

INTRODUÇÃO

No Estado de Goiás, assim como no Brasil, uma das principais preocupações sociais consiste no crime de tráfico de drogas. É sabido que este problema vem crescendo de forma significativa nos últimos anos, afetando tanto o físico e o psíquico dos usuários dessas substâncias venosas, bem como atingem também o meio em que eles convivem. Tal afirmativa leva-nos ao questionamento: Quais são os procedimentos mais eficazes usados no combate ao tráfico de drogas?

No cenário atual, a questão da necessidade de ações eficazes ao combate as drogas é algo imprescindível, pois não é apenas um problema meramente social, mas também de saúde pública, justificando, assim, as práticas preventivas que precisam ser adotadas por várias instâncias da sociedade e não somente pelas esferas da Segurança Pública.

¹ Discente do curso de Tecnólogo em Segurança Pública do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2891708365404478>. E-mail: edimario0508@gmail.com

² Discente do curso de Tecnólogo em Segurança Pública do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6779873497569382>. E-mail: ivanclayro@gmail.com

Desta forma, o estudo e a prática de ações preventivas acabam por ser mais significativas na questão de evitar a entrada de outros sujeitos na prática desse crime. Nesta linha de raciocínio, o presente estudo tem como finalidade, levando em consideração o ano de 2020, início da pandemia da Covid-19 no Brasil, refletir sobre a questão do narcotráfico no Estado de Goiás e discutir os procedimentos investigativos usados pela Segurança Pública no que se refere ao tráfico de drogas. Por assim ser, apresentamos dados acerca do assunto e uma entrevista realizada com um delegado da DENARC, que atua nessa área.

MATERIAL E MÉTODOS

Para o presente estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, visto que um dos objetivos desta é coletar informações e analisá-las de maneira descritiva. Do mesmo modo, utilizou-se como recurso a abordagem quantitativa, pois houve levantamento e análise dos dados. Como técnica de pesquisa, a revisão bibliográfica foi utilizada, levando em consideração que o material de análise foi coletado em artigos científicos e outros materiais bibliográficos.

Ressaltando ainda que como instrumento de coleta de dados foi utilizada a entrevista. Esta foi desenvolvida de forma estruturada, na qual perguntas pré-estabelecidos foram enviadas ao entrevistado via e-mail. A pesquisa foi realizada no segundo semestre de 2021.

DADOS DO TRÁFICO DE DROGAS NO ESTADO DE GOIÁS NO PERÍODO DA PANDEMIA (2020)

Em meio a uma sociedade envolvida por um contexto histórico que nos remonta a uma violência em diversas instâncias, faz-se necessário à presença de leis de regulação para o bom convívio social. Assim, normas de conduta que direcionam a boa convivência entre as pessoas possibilita uma melhor organização social, visto que elas podem demonstrar e orientar quais são os direitos e deveres dos cidadãos.

Neste raciocínio, um dos princípios da existência de leis está na ideia de constituir uma sociedade harmônica e igualitária, o que está garantido em nossa Constituição Federal, no artigo 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988).

Sendo assim, a busca por uma sociedade que promova o bem de todos envolve erradicar a marginalização, o que não poderia ser diferente com a questão das drogas, já que se trata de uma preocupação social.

O crime de tráfico de drogas está previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, que descreve diversas condutas que caracterizam o ilícito, proibindo qualquer tipo de venda, compra, produção, armazenamento, entrega ou fornecimento, mesmo que gratuito, de drogas sem autorização ou em desconformidade com a legislação pertinente. A saber:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012). (BRASIL, 2006).

A mesma norma, em seu artigo 28, prevê a conduta ilícita de portar drogas para consumo próprio. Todavia, é considerada infração menos grave, não prevendo pena de detenção ou

reclusão. O Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (2020) nos traz em evidência a lei que trata desta questão:

A norma legal brasileira que atualmente trata da questão das drogas é a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (que foi alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019). Essa lei estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e prescreve medidas para prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos. Estabelece, ainda, normas para repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas, definindo os crimes praticados nessas atividades e suas sanções penais. (BRASIL, 2020).

4

Esta lei tem como finalidade proteger, de modo geral, a sociedade, tendo um olhar sensível tanto para os usuários quanto para a população em um todo, protegendo assim a saúde física e psicológica dos envolvidos.

Refletindo sobre o contexto da realidade no Brasil, o tráfico de drogas é uma das principais causas do encarceramento. Por isso, não é rara a associação entre violência e entorpecentes surgir como motivadora da insegurança urbana.

Por ano são registradas 56 mil mortes violentas, estimando-se que 50% estão relacionadas às drogas. (GOIÁS, 2019). A norma legal brasileira que atualmente trata da questão das drogas é a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (que foi alterada pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019), um dispositivo que tem natureza penal, embora não puna com pena de prisão o infrator que tiver drogas para uso pessoal exclusivamente. (BRASIL, 2006).

A consequência desse consumo quantioso e suas decorrências estão visíveis em nosso meio, além da saúde social ser afetada, os setores da economia e da segurança sentem os reflexos dessa situação. Entretanto, a polícia do nosso Estado tem trabalhado de forma interrupta, buscando combater essa modalidade criminosa. Realizando uma comparação de apreensões entre os anos de 2019 e 2020, é possível perceber que esta ação tem sido constante com resultados satisfatórios. Assim no período 2019/2020, a PMGO apreendeu 76.663 quilos de maconha; 5.144 quilos de cocaína e 147.849 comprimidos de ecstasy.

Embasando este assunto e confirmando o motivo de enfatizar e se preocupar com essa modalidade de crime, afirma-se, com a nota da Secretária de Estado da Segurança Pública de Goiás (2019), que:

O tráfico de drogas é um dos pilares de sustentação dos crimes violentos que aterrorizam a sociedade brasileira e o principal responsável pelos crimes de homicídios. Esse diagnóstico já foi apresentado por diversos especialistas em Segurança Pública do País. Vários estudos mostram as relações do tráfico com o crime: desde roubo de carros (que servem para desmanche e vendas de peças que

capitalizam os traficantes) até a lavagem de dinheiro em grande escala que apontam para lucros de milhões de dólares a avaliar pelo padrão de vida dos chefões do tráfico, cercados de joias, mansões e carros luxuosos. (GOIÁS, 2019).

Dito isso, nota-se que tráfico de drogas pode abrir caminhos para outras inúmeras práticas criminosas. Por essa razão, a polícia necessita de estratégias, planejamento e recursos tecnológicos para coibir e desarticular essas organizações, visto que ao longo dos anos as ações de combate ao tráfico de drogas têm se intensificado, e mesmo essas organizações criminosas tendo êxitos em seus “dribles” à polícia, nossa segurança tem conseguido realizar diversas apreensões em pequenas e grandes quantidades.

Assim, no Brasil, os Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas para alcançar um resultado mais significativo necessitam de ações e planejamentos mais integrados. Por exemplo, órgãos de segurança de âmbitos distintos precisam unir forças para juntos obter dados mais seguros e eficazes contra essa criminalidade que tanto assusta a sociedade, em sua grande maioria e juntos promover atitudes que realmente possam fazer a diferença nesta luta contra esse tipo de crime.

Em 2018, se iniciou um novo ciclo de enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP) no Brasil com a eleição de um novo grupo de representantes para o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e a aprovação do III Plano Nacional de ETP, ambos através de processos participativos. Agregando valor ao II Plano (2013-2016) – quando a realidade do tráfico foi conhecida e o seu enfrentamento figurou como uma importante agenda transversal para as políticas públicas – o III Plano (2018-2022) também se origina de uma ampla construção coletiva.

Com desafios de natureza multidisciplinar para serem enfrentados, este novo instrumento assume uma importante dimensão de transversalidade e colaboração, tanto em sua implementação como em seu monitoramento. Nesse novo ciclo, o III Plano se apresenta como uma oportunidade para conquistas adicionais nos campos da gestão da política, gestão da informação, na articulação e na integração de programas. Igualmente importante esse terceiro ciclo reforça a necessária continuidade na capacitação de atores, na sensibilização das opiniões públicas, na prevenção ao tráfico de pessoas, na proteção das vítimas e na responsabilização dos seus agressores.

Com as capacidades e os compromissos somados por todos os atores governamentais e não governamentais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, o Brasil continuará a obter impactos positivos até 2022.

ESTUDO DE CASO: ENTREVISTA

6

Seguindo esta linha de raciocínio, buscou-se esclarecimentos e dados concretos por meio de uma entrevista com o delegado Fábio Meireles Vieira, atualmente delegado de polícia da Polícia Civil de Goiás. A entrevista foi mediada por questionamentos que proporcionaram a elaboração de um material relevante para o percurso desse trabalho. Nesta, consta o seguinte pergunta: Faz parte da estratégia da DENARC, incentivada pela Secretaria de Segurança Pública, a integração das forças das polícias civil e militar para ajudar a conter o abuso do uso de drogas e a oferta nas ruas. Esse trabalho integrado com outros órgãos de investigação permite, também, a elucidação de crimes que demorariam mais para sair das fichas policiais. Ainda assim, muitas dificuldades são encontradas pelos policiais.

Quais são os principais desafios vivenciados pela DENARC no combate ao tráfico de drogas em Goiás? O delegado responde que: “A DENARC (Delegacia Estadual de Repressão a Narcóticos) é uma delegacia especializada estadual, que atua com investigações complexas referentes ao tráfico de drogas. Entre os principais desafios está a condução de investigações envolvendo grupos criminosos organizados, que atuam de forma cada vez mais sofisticada, com o uso de tecnologias e ramificações por todo o país.” (VIEIRA, 2021).

A segunda pergunta foi direcionada à questão do nome das operações: “A criatividade dos nomes das operações policiais sempre chama a atenção da sociedade e acabaram virando uma marca. Como é feita a escolha do nome de uma operação, ou seja, como são batizadas as operações policiais?” Sobre o assunto, ele diz que: “Os nomes das operações são definidos pela equipe responsável pela investigação e geralmente se referem a algum fato ou característica específica daquele trabalho.”

O terceiro questionamento remete ao trabalho e organização da DENARC em relação à Pandemia: “A pandemia iniciada em 2020, por conta do Covid 19, modificou a forma de trabalho rotineira de diversas áreas”. Houve alguma alteração no modo de atuação da DENARC por conta da pandemia? O delegado Fábio Meireles responde que: “Não houve alteração no que tange ao trabalho investigativo em razão da pandemia. A Polícia Civil continuou executando as atividades normalmente, contudo observando as recomendações como uso de máscaras, distanciamento, higienização, etc.”

A quarta questão se refere às estratégias de combate ao tráfico de drogas no estado de Goiás: “No que tange as estratégias de combate ao tráfico de drogas no estado de Goiás, é

possível pontuar aquelas que apresentam maior eficácia ou cada situação é analisada antes da escolha da estratégia”? O delegado Dr. Fábio Meireles relata que: “O combate ao narcotráfico deve ser desempenhado em todas as camadas, desde o pequeno traficante até os chefes das organizações criminosas e financiadores dos crimes. Como existem diversas forças policiais atuando no combate a essa modalidade criminosa, a DENARC tem direcionado as investigações para o combate aos grandes traficantes de drogas, o que demanda a aplicação de recursos e técnicas avançadas de investigação, enquanto o combate aos pequenos traficantes e as “mulas” do tráfico de drogas tem sido desempenhado por outras Delegacias de Polícia ou forças de segurança pública.”

Concluindo a entrevista, a última pergunta enfoca o trabalho da DENARC ser também social: “Sabemos que o trabalho da DENARC é também social, pois busca por uma sociedade livre do narcotráfico”. Como os policiais enxergam a importância desse serviço prestado à sociedade? O delegado diz que: “Os policiais civis lotados na DENARC trabalham com muito afinco e dedicação, na certeza da importância da atividade que desempenham. Embora a estrutura material não seja ideal para o trabalho, é o empenho os policiais que permite a realização das grandes investigações e operações policiais pela DENARC todos os anos.”

Realizando uma análise sobre as informações fornecidas nesta entrevista com a realidade de estratégia ao Combate de Drogas em Goiás, é possível perceber o quanto o nosso sistema de Segurança Pública se empenha para findar com o narcotráfico, porém alguns pontos relevantes impedem ainda que esse trabalho seja feito com maestria, como por exemplo, a estrutura material.

Notou-se que o “querer” atuar de forma significativa no Combate às Drogas não depende somente da competência dos policiais que compõe o nosso sistema de Segurança, mas também das políticas públicas que dão alicerce para todas as instancias sociais do nosso país, mas que visivelmente são muito insuficientes enquanto atuação efetiva em situações em que necessita de atividades especializadas.

CONCLUSÃO

De acordo com estudos realizados acerca das políticas ao Combate as Drogas referente ao governo Federal, o Brasil é tido como uma região que possibilita o acesso ao trânsito de drogas ilícitas, e com a crise da Covid-19, este fato pareceu se fortificar. É necessário que as políticas de enfrentamento ao narcotráfico estimulem o conhecimento sobre este assunto.

Visando este contexto o presente trabalho possibilita compreender quais são os procedimentos mais eficazes usados no combate ao tráfico de drogas no Estado de Goiás neste período da Pandemia relacionada a Covid-19, nos trazendo a ideia de meios que podem ir ao encontro de resultados positivos neste contexto.

Neste buscou-se ações específicas como: conhecer e abordar os procedimentos investigativos usados pela Segurança Pública no que se refere ao tráfico de drogas no Estado de Goiás, apresentar dados do tráfico de drogas em nosso meio social, realizar entrevistas com delegado e agentes da DENARC e discutir a eficácia das estratégias realizadas pela DENARC para o combate ao tráfico em Goiás.

Por meio desta dinâmica de trabalho, percebe-se que diante do aumento considerável deste tipo de criminalidade em nosso Estado, o ideal seria que a Segurança Pública investisse em ações preventivas, ações essas que fossem significativas para a vida dos jovens que por diferentes motivos se envolvem e se deixam dominar pelo “mundo das drogas”.

Assim, diante do que foi possível perceber, é possível considerar que os integrantes da nossa Segurança Pública trilham um caminho de desafios em busca de eficácia no combate e controle à um dos problemas sociais mais sérios que permanece em nosso meio; o tráfico de drogas. A esperança que permanece é que este trabalho seja fortificado a cada dia com investimentos públicos pelos órgãos competentes, para que assim possamos Segurança e Comunidade alcançar a tão almejada “Saúde Pública”, ao menos neste cenário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso: 23 Nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm Acesso: 23 Nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.761, de 11 de Abril de 2019**. Presidência da República – Secretária Geral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm
Acesso em: 08out. de 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas. **11 perguntas para você conhecer a legislação sobre drogas no Brasil**. Florianópolis: SEAD/UFSC, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes-1/desenvolvimento-social/cartilha_11-perguntas-para-voce-conhecer-a-legislacao-sobre-drogas-no-brasil.pdf Acesso: 23 Nov. 2021.

GOIÁS. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Apreensões de drogas realizadas em 2019 – 2020**. Disponível: <https://www.pm.go.gov.br/destaques/balanco-anual-apreensoes-de-drogas-realizadas-em-2019-2020> Acesso: 24 Nov. 2021.

9

GOIÁS. Segurança Pública. **Em média, mais de 150 kg de drogas foram apreendidos por dia em Goiás em 2019**. Disponível: <https://www.seguranca.go.gov.br/ultimo-segundo/em-media-mais-de-150-kg-de-drogas-foram-apreendidos-por-dia-em-goias-em-2019.html> Acesso: 25 Nov. 2021.

VIEIRA Fábio Meireles. **Entrevista cedida para trabalho de conclusão do curso de Tecnólogo em Segurança Pública do UNIGOIÁS**. Entrevistador: Ivan Cley Ramos de Oliveira.

*Recebido: 20 de dezembro de 2021
Aceito: 17 de janeiro 2022*